

**(continuação) Siderúrgica Norte Brasil S.A. - Em recuperação judicial**

(ICMBio) para conversão das multas administrativas em serviço ambiental por meio da implantação do Projeto Floresta Nativa (PFN), elaborado pela Companhia em conjunto com entidades de ensino e pesquisa, e com a participação de organizações não governamentais e órgãos públicos, na opinião dos assessores legais da Companhia, o desfecho final dessas ações no momento é classificado com chance possível, portanto, nenhuma provisão para perda foi contabilizada nas demonstrações contábeis. A Companhia mantém depósito judicial referente à Ação Anulatória de Auto de Infração lavrado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no valor de R\$ 1.803 (R\$1.803 em 31 de dezembro de 2018). ii. Ações tributárias - Para as ações de natureza tributária, a Administração e seus assessores legais têm expectativa de perda classificada como possível em demandas que envolvem o montante aproximado de R\$ 41.719 (R\$68.390 em 31 de dezembro de 2018). Referido valor correspondia a auto de infração.

**17. Patrimônio líquido - a) Capital social**

- Em 31 de dezembro de 2019 e 2018, o capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 387.897, assim representado:

	Quantidade de ações - 2019					
	ON	%	PNA	PNB	PNC	Total
Acionista						
WMA Participações S.A. - Em recuperação judicial	82.945.374	80,02	460.392	-	1.200.000	84.605.766
Demais acionistas	20.709.233	19,98	201.046	2.135.597	18.058.271	41.104.147
<b>Total</b>	<b>103.654.607</b>	<b>100</b>	<b>661.438</b>	<b>2.135.597</b>	<b>19.258.271</b>	<b>125.709.913</b>

  

	Quantidade de ações - 2018					
	ON	%	PNA	PNB	PNC	Total
Acionista						
WMA Participações S.A. - Em recuperação judicial	82.945.374	80,02	460.392	-	1.200.000	84.605.766
Demais acionistas	20.709.233	19,98	201.046	2.135.597	18.058.271	41.104.147
<b>Total</b>	<b>103.654.607</b>	<b>100</b>	<b>661.438</b>	<b>2.135.597</b>	<b>19.258.271</b>	<b>125.709.913</b>

· ON - Ações ordinárias nominativas; · PNA - Ações preferenciais nominativas classe "A"; · PNB - Ações preferenciais nominativas classe "B"; · PNC - Ações preferenciais nominativas classe "C". As ações preferenciais classe "A" não têm direito a voto, e destinam-se, no primeiro momento, à subscrição e integralização com incentivos fiscais administrados pelo Ministério da Integração Nacional, na forma do Decreto-Lei nº 1.376/74, ficando-lhes assegurados os seguintes direitos e restrições: (i) Prioridade no reembolso de capital, pelos mesmos valores que forem reembolsados as ações ordinárias em caso de liquidação da Companhia; (ii) Participação integral nos resultados sociais, na forma do Estatuto Social; (iii) Participação na capitalização de quaisquer reservas, em igualdade de condições com as de outras classes além das ordinárias; e (iv) Inalienabilidade, pelo prazo de quatro anos, a contar da data de sua conversão ou permuta, nos termos do artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376/74. As ações preferenciais classe "B" têm direito a voto, e destinam-se à subscrição por fundadores e/ou investidores portadores de opções para aplicação de recursos de incentivos fiscais. As ações preferenciais classe "C" não têm direito a voto, e se destinam à subscrição, por fundadores, investidores em geral e/ou investidores do artigo 9º e/ou à conversão das debêntures subscritas pelo FINAM com base no artigo 5º e/ou com recursos previstos no artigo 9º, todos da Lei nº 8.167/91, assegurando aos seus detentores as seguintes vantagens: (i) Prioridade na distribuição do dividendo máximo que for atribuído a qualquer classe de ações; (ii) Prioridade no reembolso de capital, em caso de dissolução da Companhia; e (iii) Participação integral nos resultados da Companhia, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultados, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título. Também, as ações preferenciais classe "C" não têm preferência na subscrição de ações quando estas emissões objetivarem a absorção de incentivos fiscais ou a conversão de debêntures, ambos originários da Lei nº 8.167/91, consoante disciplina o artigo 172, da Lei nº 6.404/76. b) Reserva de capital - Reserva de subvenção de investimento - Corresponde aos valores dos incentivos fiscais de redução do imposto de renda, ao qual a Companhia é beneficiária de redução, atualmente, de 100% do imposto de renda sobre lucros operacionais derivados de suas atividades de produção de aço (lucro da exploração). Conforme as políticas contábeis vigentes, até 31 de dezembro de 2007, as reduções relativas às subvenções e assistências eram registradas diretamente no patrimônio líquido como reserva de capital - subvenções para investimento. Em 31 de dezembro de 2019 e 2018, o saldo da reserva era de R\$3.561. c) Reservas de lucros - Reserva legal - É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social, e constituída conforme artigo 31 do seu Estatuto Social. Em 31 de dezembro de 2019, o saldo da reserva R\$ 29.361 (R\$ 16.888 em 31 de dezembro de 2018). Reserva para contingências - É constituída à razão de 25% do lucro líquido apurado em cada exercício social, conforme artigo 31 do Estatuto Social, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76, até que seu valor acumulado alcance 50% do patrimônio líquido. Em 31 de dezembro de 2019 o saldo da reserva R\$ 144.985 (R\$ 84.052 em 31 de dezembro de 2018). Reserva de incentivos fiscais - A partir de 2008, as subvenções passaram a ser registradas diretamente no resultado do exercício e, posteriormente, transferidas para a reserva de lucros - incentivos fiscais. Essa reserva somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento de capital social. Em 31 de dezembro de 2019, saldo da reserva de incentivos fiscais de R\$ 326.278 (R\$ 150.227 em 31 de dezembro de 2018). Reserva de retenção de lucros - Em conformidade com o artigo 31 do Estatuto Social, a Companhia após destinação da reserva legal, reserva para contingências, reserva de lucros - incentivos fiscais e dividendos, constituirá a reserva de retenção de lucros (artigo 196 da Lei nº 6.404/76) destinada à aplicação em investimentos previstos no orçamento de capital, até que o projeto de investimento receba o Certificado de Empreendimento Implantado (CEI), que foi emitido em 16 de dezembro de 2016. Embora a Companhia tenha apresentado lucro no exercício de 2019 e 2018, a Companhia optou por não aumentar a reserva de retenção de lucro, sendo gerado apenas a reserva legal, de contingências e incentivos fiscais nos percentuais de 5%, 25% e 75% respectivamente. Em 31 de dezembro de 2019, o saldo dessa reserva de lucros é de R\$16.856. d) Ajuste de avaliação patrimonial - Refere-se ao custo atribuído (deemed cost) dos terrenos no montante de R\$ 12.661, em 31 de dezembro de 2019 e 2018. e) Dividendos mínimos obrigatórios - A Companhia possui ações ordinárias e preferenciais e não tem diferenciação na distribuição dos dividendos. O Estatuto Social da Companhia determina a distribuição de um dividendo mínimo de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Durante o exercício corrente, a Companhia não teve base para distribuição dos

dividendos mínimos obrigatórios. f) Recursos para aumento de capital - A Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de agosto de 1999, aprovou a emissão de 20.137.068 debêntures, sendo 15.123.051 debêntures conversível em ações, no montante de R\$15.123, e 5.014.017 debêntures não conversíveis em ações, no montante de R\$5.014. As debêntures foram emitidas pela Companhia nas condições definidas na Lei nº 8.167/91 e no Decreto nº 101/91, consoante deliberação da referida Assembleia. O prazo de carência original contratado seria de três anos e o vencimento em 6,5 anos, já incluindo o prazo de carência, a partir da data de emissão. A atualização prevista compreende TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo mais juros fixos de 4% ao ano. O único debenturista é o FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia. A Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, definiu os seguintes benefícios e condicionantes às debêntures emitidas: i) Permitiu que as debêntures inconversíveis fossem resgatadas mediante a emissão de novas debêntures conversíveis em ações desde que a Companhia manifestasse interesse, o que ocorreu, no prazo, em 2012. Este resgate estava condicionado à obtenção do Certificado de Empreendimento Implantado (CEI); ii) Estabeleceu que os novos prazos de carência e de vencimento das debêntures seriam equivalentes ao prazo de implantação do empreendimento; iii) Dispensou as debêntures dos encargos financeiros, a partir de 23 de agosto de 2000, desde que o atraso na implantação do projeto não pudesse ser imputado à beneficiária; iv) Condição que as operações de conversão das debêntures emitidas se realizassem no prazo máximo de um ano a contar da emissão do Certificado de Empreendimento Implantado (CEI), findo o qual as debêntures seriam exigíveis; A dispensa dos encargos, até 24/08/2000, no valor de R\$ 73.926 foi deferida através do Despacho do DFRP nº 620 e do Ofício nº 680/2012/CGIP/DFRP/SFRIMI, ambos de 13 de julho de 2012, do Ministério da Integração Nacional, homologada e contabilizada pelo BASA/FINAM, a qual foi aceita e confirmada consoante deliberação da AGE realizada em 16/11/2012. O saldo devedor de debêntures conversíveis e inconversíveis, na data de 24 de agosto de 2000, ficou reduzido a R\$ 23.007, o qual permaneceu congelado até a data de emissão do Certificado de Empreendimento Implantado (CEI). O prazo de um (1) ano para a conversão, previsto na MP 2.199-14 é contado de 08 de dezembro de 2016. Obtido o CEI, em 16 de dezembro de 2016, a Companhia solicitou ao Departamento Financeiro de Recuperação de Projetos, do Ministério da Integração Nacional a elaboração do Parecer Técnico previsto no art. 63 da Portaria MI 53/2016 que subsidiará a aprovação do pleito relativo ao Resgate das Debêntures não Conversíveis mediante a emissão de novas debêntures conversíveis; e, ratificou a decisão de, simultaneamente, converter as debêntures conversíveis de origem e as novas debêntures emitidas, em ações preferenciais. O processo de conversão de todas as debêntures em ações preferenciais foi concluído em 10 de novembro de 2017, quando, em Assembleia Geral Extraordinária, foi aprovado o aumento de capital da Companhia mediante a conversão de debêntures em ações preferenciais classe C, as quais foram subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM). Em 31 de dezembro de 2019, o saldo devedor de debêntures conversíveis e inconversíveis era de R\$238.035 (R\$ 270.504 em 31 de dezembro de 2018 (vide Nota 15).

**18. Receita operacional líquida**

	2019	2018
Receita bruta de vendas	1.304.794	1.109.724
(-) Devoluções mercado interno	(12.309)	(7.117)
(-) Tributos incidentes sobre as vendas	(128.416)	(107.611)
	<b>1.164.070</b>	<b>994.996</b>

Durante o exercício corrente, a Companhia registrou incentivos fiscais de ICMS reduzindo as respectivas despesas, no montante de R\$ 135.764 (R\$ 117.588 em 2018).

**19. Custos, (despesas) e receita por natureza e função**

	2019		2018	
Matérias-primas e materiais de consumo	(600.480)	(397.301)		
Pessoal e encargos	(194.015)	(96.608)		
Fretes e carretos	(107.935)	(83.006)		
Energéticos	(98.390)	(96.273)		
Depreciação e amortização	(35.489)	(41.994)		
Gastos compartilhados	(23.747)	(18.319)		
Perdas em operações de crédito	(24.591)	(15.676)		
Deságio homologação recup. judicial (a)	172.489	-		
Créditos de PIS e Cofins - extemporâneos (b)	21.421	-		
Outras	(24.452)	(75.705)		
	<b>(915.189)</b>	<b>(824.882)</b>		
Classificadas como:				
Custo da mercadoria vendidos	(882.275)	(681.378)		
Vendas	(167.631)	(125.786)		
Administrativas e gerais	(55.462)	(44.221)		
Outras receitas operacionais, líquidas (b)	190.179	26.503		
	<b>(915.189)</b>	<b>(824.882)</b>		